

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.204, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), determinando que a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido.

Autor: Deputado DENIS BEZERRA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O presente projeto pretende alterar a Lei Maria da Penha, incluindo os §§ 1º e 2º ao seu art. 35, a fim de garantir que a Central de Atendimento à Mulher de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, ofereça, no menu principal de opções, serviço que viabilize pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou socorro rápido. De acordo com a gravidade e a urgência da situação relatada, o serviço de pronto atendimento deve providenciar o acionamento imediato das autoridades policiais, do corpo de bombeiros, da defesa civil ou de urgência médica, conforme o caso. A *vacatio legis* é prevista em noventa dias.

Na Justificação o ilustre Autor alude à redução da violência proporcionada pela Lei Maria da Penha, de cerca de 10% segundo estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Informa que de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, no período de pandemia da Covid-19 houve um acréscimo de 1,9% no número de feminicídios e de 3,8% nos acionamentos à polícia por meio do serviço 190



para atendimento a casos de violência doméstica no primeiro semestre de 2020, em comparação ao mesmo período de 2019, o que implica a necessidade de mais medidas de proteção às mulheres.

Apresentado em 19/11/2020, o projeto foi distribuído, em 15/12/2020, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Transcorrido o prazo destinado ao amendmentamento da proposição (19/04/2023 a 03/05/2023), nenhuma emenda foi apresentada.

Tendo sido designada Relatora da matéria nesta Comissão, em 18/04/2023, cumprimos agora o honroso dever que nos cabe.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Embora a temática da violência contra a mulher não se insira, expressamente, no escopo das matérias sujeitas à apreciação desta Comissão, entendemos que ela se encontra diluída nas alíneas do art. 32, inciso XXIV do Regimento.

Registrados, por conseguinte, a necessidade de previsão expressa no mencionado inciso acerca da competência legislativa da Comissão sobre violência contra a mulher. Com efeito, apenas as alíneas ‘a’ e ‘g’ abordam a violência, mas não de forma inequívoca, vez que a alínea ‘a’ trata de investigação de casos de violência, enquanto a alínea ‘g’ aborda a violência do ponto de vista dos programas de prevenção. Noutra abordagem, a alínea ‘k’ cuida do “incentivo à conscientização da imagem da mulher na sociedade”.

Isto posto, esclarecemos que o enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CMULHER, deixando a análise



acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a criação de novas formas de proteção da mulher.

No mérito pertinente a esta Comissão, portanto, não temos reparo a fazer, não havendo óbice à sua aprovação. O projeto se situa no conjunto daqueles que pretendem aprimorar e atualizar a Lei Maria da Penha, num esforço contínuo do Parlamento em dotar o ordenamento jurídico prático da devida sistematização protetiva aos vulneráveis.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 5204/2020**.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-6103-260



* C D 2 2 3 7 0 1 6 2 3 5 2 0 0 *

